

PROJETO DE LEI Nº. 20 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

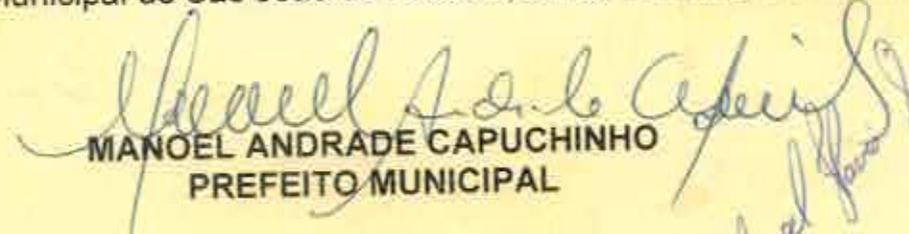
Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso aprova e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o plano de loteamento urbano denominado "MORADA DO SOL III" de propriedade de Paulo Avelino Rocha, com área total de 17.28ha (Dezessete Hectares e Vinte e Oito Ares); sendo ocupada por lotes a área de 12.76ha (Doze Hectares e Setenta e Seis Ares) e, ocupada por ruas a área de 4,28ha (Quatro Hectares e Vinte e Oito Ares). O presente plano de loteamento por ser ocupado teve suas áreas públicas e verdes já incorporadas pelo Município na construção de praças, jardins, igreja histórica.

**Art. 2º** - O presente loteamento tem a intenção de atender à finalidade social e legal no intuito de regularizar ocupação desordenada ocorrida desde a fundação do Município de São João do Paraíso/MG.

**Art. 3º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 22 de novembro de 2012.

  
MANOEL ANDRADE CAPUCHINHO  
PREFEITO MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br

Rua: Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 / 3832-1397

CEP: 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 20 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Acrescenta-se ao Art. 2º da referida Lei os Incisos:

§1º-O proprietário do loteamento urbano fica obrigado a assinar a documentação necessária para que os posseiros possam registrar suas áreas.

§2º-As regularizações dos lotes serão feitas sem ônus para os posseiros, ressalvada as taxas, custos e emolumentos cartorários.

## Justificativa

Esta emenda legislativa tem por objetivo regulamentar a situação da população residente no loteamento, já que vários moradores estão reclamando que compraram os lotes e receberam como garantia recibo particular e ao procurar o proprietário do loteamento é cobrado outro valor, além do já recebido, para que ele assine a escritura pública.

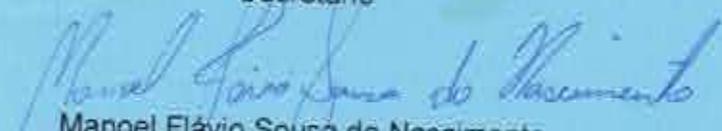
Com isso os moradores do referido loteamento não estão conseguindo regularizar suas áreas já que o proprietário cobra novamente para assinar a documentação, sendo que em alguns casos os valores cobrados são altos.

Diante do exposto a Comissão de Serviços Públicos Municipais apresenta a emenda para que os moradores possam registrar suas área sem ônus, tendo apenas que arcarem com as despesas cartorárias.

Comissão de Serviços Públicos Municipais

  
Adilson César Pereira  
Presidente

  
Manoel José da Rocha  
Secretário

  
Manoel Flávio Sousa do Nascimento  
Relator